

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 10, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005**

Altera o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar  
nº. 008/2005.

○ O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faço saber  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

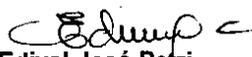
**Art.1º** - O § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº. 8/2005 passa a vigorar  
com a seguinte redação:

"Art 1º....."

§1º - O benefício fiscal de que trata esta Lei fica condicionado à efetiva  
instalação de pelo menos uma unidade de negócios neste Município até 30  
de abril de 2006."(NR)

○ **Art.2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 26 de dezembro de 2005.

  
**Edival José Petri**  
**Prefeito Municipal**